

Lei nº 13/81 de 30 de Setembro de 1981.

estabelece o quadro geral de Funcionários municipal, fixa-lhes os respectivos vencimentos. e contém outras providências.

A câmara municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de Funcionários municipais e respectivos vencimentos, a partir de 01 de Janeiro de 1982, passam a ser o seguinte:

Classificação	Cargos	Vencimentos Anual
Câmara municipal		
1.1 - Gabinete e Secretaria da câmara		
01	Amameuse	36.000,00
Prefeitura Municipal		
01	Secretaria (CLT)	— 0 —
01	Datilografia (CLT)	— 0 —
01	Secretario da FSM (CLT)	— 0 —
01	Contínuo (CLT)	— 0 —
Serviço de Fazenda		
01	Chefe do Serviço de Fazenda (CLT)	— 0 —
01	Tesoureira (CLT)	— 0 —
01	Auxiliar de Tesoureira (CLT)	— 0 —
01	Assistente do Siat (CLT)	— 0 —
01	Contador (CLT)	— 0 —
01	Auxiliar de contabilidade (CLT)	— 0 —
Serviço de Educação e Saúde		
01	Inspetora escolar (CLT)	— 0 —
12	Professoras normalistas (CLT)	— 0 —

19 Outros cursos (CLT)

— 0 —

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder gratificação de 30%, a partir de 01 de janeiro de 1982 a 30 de abril de 1982, ao pessoal aposentado e pensionista do município, sendo que o aumento será sobre o vencimento e não sobre o vencimento e gratificação, a gratificação será incorporada ao vencimento a partir de 01/05/82.

§ Único. - A partir de 1º de maio de 1982 os reajustes dos funcionários ativos, inativos, aposentados e pensionistas, serão semestral de conformidade com a consolidação das leis do trabalho.

Art. 3º - Fica instituído a gratificação natalina, vencimento em favor do servidor municipal de qualquer categoria correspondente a um mês de vencimento padrão de remuneração, pagável no mês de dezembro de cada ano sempre que possível antes do dia 24 do referido mês, proporcional a frequência anual do servidor de 1/360 (hum trezentos e sessenta avos), por dia de comparecimento do servidor.

Art. 4º - São declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo executivo municipal, nos termos do Art. 96, § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos: Secretário da f.s.m, Fiscal e Secretaria.

Art. 5º - Ao Fiscal ou qualquer servidor do quadro geral de funcionários, poderá o executivo municipal atribuir funções de fiscalização dos Tributos no que concerne a

competência municipal, bem como atribuir outras funções de interesse do município

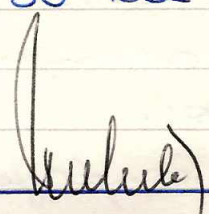
Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, a serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

frando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Estiva, 30 de Setembro de 1981.

Secretaria


Prefeito municipal.